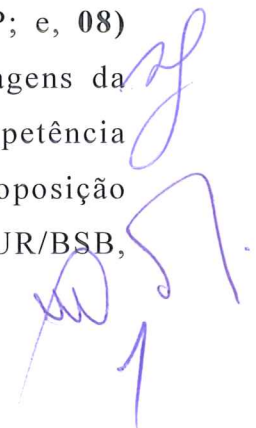


**ATA DA 1024ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2016.**

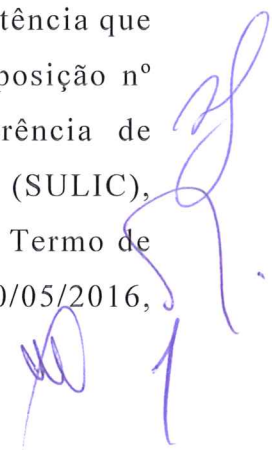
Às dezesseis horas do dia dezesseis de maio de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA:** **01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1023ª de 10/05/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.148841/2016-81 (vol. único) - Solicitação de autorização para não interposição de recurso c/c aplicação do art. 1º-B da Lei 9469/97; **03)** Processo nº 51402.145221/2016-91 (vol. único) - Pleito de validação do Programa da Qualidade da Construção; **04)** Processo nº 51402.064958/2013-61 (21º vol.) - Convocação dos licitantes remanescentes da concorrência 005/2010, Lote 01 da FIOL; **05)** Processo nº 51402.149342/2016-11 (vol. único) - Solicitação de autorização para participação em curso de capacitação e formação de pregoeiros - curso completo; **06)** Processo nº 51402.138785/2016-76 (vol. único) - Solicitação de viagem; **07)** Processo nº 51402.145583/2016-81 (vol. único) - Solicitação de viagens - DIROP; e, **08)** Processo nº 51402.139571/2016-17 (vol. único) - Aprovação das viagens da DIPLAN. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a proposição apresentada pela Assessoria Jurídica por meio do Despacho nº 344-ASJUR/BSB,



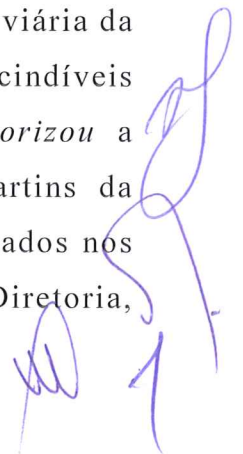
de 12/05/2016, consubstanciado no Memorando nº 002/2016 - GJGVF/LMM/MBC/ASJUR-GO, de 03/05/2016, que trata do pedido de dispensa para a interposição de recurso em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 0030108-03.2012.4.01.3500/GO, interposta em face da Sentença prolatada na ação de desapropriação, objeto do **Processo Judicial nº 30108-03.2012.4.01.3500**, em trâmite na 8ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado de Goiás, no qual figuram como partes esta Empresa Pública, na qualidade de autora, e como réus, **FERNANDO CORRÊA CANTO (espólio) e VALDA MARIA CORRÊA**. Constam nos autos em síntese que: *a)* trata-se de um Processo de Desapropriação referente a uma Terra Nua e Benfeitorias existentes de 0,6262ha, do imóvel denominado Fazenda Boa Vista, da Comarca de Trindade-GO; *b)* o Laudo Pericial determinou o valor R\$18.489,91 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo R\$14.081,84 (quatorze mil, oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) pela faixa de domínio desapropriada e R\$4.408,07 (quatro mil, quatrocentos e oito reais e sete centavos) pela desvalorização da área remanescente; *c)* a VALEC realizou um depósito prévio no valor de R\$13.229,30 (treze mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos), referente à indenização da Terra Nua e Benfeitorias existentes; *d)* em sua Sentença, o Magistrado adotou o valor do Laudo Pericial de R\$18.489,91 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), e, ainda, condenou a VALEC nas custas e verbas advocatícias no valor de R\$1.000,00 (um mil reais); *e)* da referida Decisão, foi interposto Recurso de Apelação pela VALEC, com o intuito de reformar a Sentença para fixar o valor de início ofertado (R\$13.229,30) e excluir a condenação da VALEC em honorários advocatícios ou subsidiariamente, reduzir o valor fixado, respeitando o disposto no art. 27, §1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41; *f)* Ao Recurso de Apelação foi dado parcial provimento, mantendo o valor da indenização adotado na Sentença de Primeiro Grau (R\$18.489,91), entretanto, arbitrando os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre a diferença verificada entre os valores da oferta e da indenização, na forma requerida em sede de Apelação pela VALEC; *g)* não se verifica a possibilidade de interposição de eventual Recurso

Especial, tampouco de Recurso Extraordinário, em face do Acórdão prolatado em sede de Apelação, considerando a inexistência de afronta à norma legal ou constitucional à espécie, bem como pela observância do teor preceituado no art. 1º-B, da Lei nº 9.469/97; *h)* por fim, a ASJUR opina pelo não interposição do recurso, por não se caracterizar nenhuma das hipóteses previstas em Lei e acrescenta as já apresentadas razões à economia com honorários advocatícios e demais custas processuais. Diante do exposto, e corroborada no referido Despacho nº 344-ASJUR/BSB, a Diretoria *aprovou* a **NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINÁRIO** em face do Acórdão prolatado em sede de Apelação Cível, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, objeto do Processo nº 30108-03.2012.4.01.3500 - 8ª Vara Federal do Estado de Goiás. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 031/2016-DIREN, de 10/05/2016, que trata da necessidade de validação do Programa da Qualidade da Construção, elaborado pela Superintendência de Construção, conforme Memorando nº 343/2016-SUCON, de 23/03/2016. Constan dos autos, em síntese, que: *a)* a implementação do Programa é decorrente de determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, consignada no Acórdão nº 2313/2015/TCU-Plenário, atinentes à gestão da VALEC, a saber: *i)* estabelecer sistema de gestão para controlar registros da qualidade dos trilhos; controlar registros da qualidade das soldas; controlar os projetos básico, executivo e *as built*; e supervisão de execução de obras; *ii)* justificar os problemas de qualidade da obra; e *iii)* definir normas de qualidade e de recebimento de serviços; *b)* o objetivo do referido Programa é coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária, enfatizando as seguintes questões: *i)* estrutura organizacional; *ii)* matriz de responsabilidade; *iii)* processos de recebimento de obras, de medição de serviços, de termos aditivos e pleitos de preços novos; *iv)* recomendações de órgãos de controle interno e externo - Diagrama de Ishikawa (causa e efeito, com identificação e foco nas causas); *c)* o Programa da Qualidade da Construção está alinhado aos objetivos estratégicos contidos no Mapa Estratégico da VALEC,

relacionados à SUCON, e seus indicadores visam aprimorar a gestão e garantir a qualidade das obras e serviços. Após análise e concordância, a Diretoria Executiva *resolveu* validar o **PROGRAMA DA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO**, nos termos apresentados. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 27/2016-DIREN, de 06/05/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciada na Carta CTP-VALEC-C-160229-1, de 29/02/2016, Nota Técnica nº 008/2016-SUCON-BSB, de 15/03/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia e Despacho Interno - GELIC/SULIC, de 29/04/2016. Após análise, corroborada no Parecer nº 76/2016-ASJUR/BSB, de 31/03/2016, e Despacho nº 177/2016-SUCON, de 08/04/2016, a Diretoria *aprovou* o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2014 a ser firmado com o **CONSÓRCIO TRAIL/ PAVOTEC**, representado pela empresa líder TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., com fundamento no art. 33, da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto promover a alteração da denominação social do Consórcio, nos termos do item III da Primeira Alteração e Consolidação do Instrumento de Constituição do Consórcio TRAIL-PAVOTEC, ficando alterada para os atos futuros decorrentes do Contrato originário a denominação social do “CONSÓRCIO TRAIL/PAVOTEC” para “**CONSÓRCIO FIOL DE ILHÉUS**”, permanecendo inalterado o CNPJ. O objeto do contrato é *a execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), referente às obras remanescentes do Lote 01 da Concorrência nº 005/2010, no trecho compreendido entre o Rio da Preguiça (Km 1401+710) até o Terminal de Ilhéus (Km 1526+700)*. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 057/2016-DIRAF, de 16/05/2016, que consolida o pleito da Gerência de Licitações, vinculada à Superintendência de Licitações e Contratos (SULIC), consubstanciada no Despacho nº 388/2016-GELIC/SULIC/DIRAF, no Termo de Referência e na Nota Técnica nº 010/2016/GECAP/SUREH, todos de 10/05/2016,





devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer nº 162/2013-ASJUR-BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a contratação da empresa **LICIDATA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS EIRELI-ME**, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no valor de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), para participação de 03 (três) empregados da VALEC, lotados na Gerência de Licitações (GELIC), em Capacitação e Formação de Pregoeiros, com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser realizado no período de 17/05/2016 a 19/05/2016, em Brasília-DF. Dando continuidade ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 057/2016-DIRAF, de 16/05/2016, consubstanciada no Memorando nº 079/2016-GEPAT/SUADM, de 13/05/2016, que trata da autorização para concessão de diárias e passagens a empregado lotado na Gerência de Patrimônio/Superintendência de Administração, vinculadas à Diretoria de Administração e Finanças, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Gerência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** ao empregado Manuel Carlos da Silva, nos termos apresentados no supramencionado Memorando. Analisando o **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 27/2016-DIROP, de 16/05/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 201/2016-SUGOF, de 11/05/2016, nº 218/2016-SUGOF, de 16/05/2016, e nº 224/SUGOF/DIROP, de 13/05/2016, que trata da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Operações Ferroviárias (SUGOF), os quais estão envolvidos com a gestão da manutenção e operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Alessandro Martins da Fonseca, Eduardo Antunes Ritter e Zalmir Lopes, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Finalizando, passando ao **item 08**, a Diretoria,

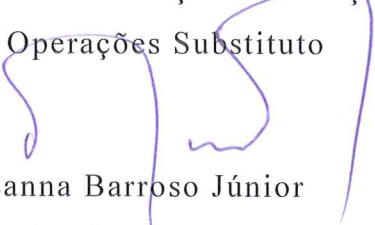


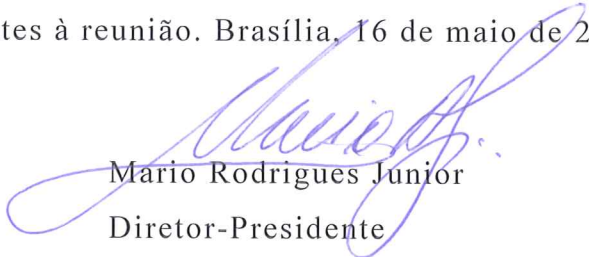
(Página 6 da Ata da 1024ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 16/05/2016)

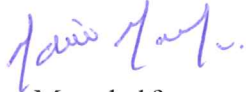
no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 030/2016-DIPLAN, de 12/05/2016, consubstanciada no Memorando nº 313/SUPRO, de 09/05/2016, e nos Memorandos nº 266 e 267/2016/SUAMB, ambos de 10/05/2016, que trata da convalidação e autorização referente à concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Projetos (SUPRO) e na Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB), o qual estão envolvidos com a gestão de estudos e de projetos vinculados à VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquelas Superintendências. Após análise, a Diretoria *convalidou* a **concessão de diárias e passagens** ao empregado Armen Armaganijan, bem como *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Paula Durante Tagliari e Paulo Henrique de Souza Paiva, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 16 de maio de 2016.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças e
Diretor de Operações Substituto


Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia

CONTRATO 007/14 - FIOI- LOTE 1F - CONSÓRCIO TRAIL/PAVOTEC

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO			VALOR/REFLEXO FINANCEIRO				JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			Período	Início	Término	inicial R\$	%	acumulado R\$	%	
Contrato Inicial	07/02/2014	Execução sob regime de empreitada por preço unitário, para implantação do subtrecho da FIOI; Lote 01 - Do Rio da Preguiça (Km 1401 + 710) até o Terminal de Ilhéus (Km 1526 + 700)	22	10/02/2014	10/12/2015	R\$ 514.853.596,25	-	-	-	-
TA 01	24/10/2014	Readequar a Planilha de Quantidades e inclusão de Preços Novos, com acréscimo de valor ao contrato	-	-	-	R\$ 13.282.693,45	2,58%	R\$ 528.136.289,70	2,58%	Nota Técnica nº 01/2014-CT 007/2014; Nota Técnica nº 062/2014 - SUCON-BSB
TA 02	25/05/2015	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Complementação do texto original da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato; b) Alteração nos quantitativos dos serviços, com acréscimo de valor ao contrato	-	-	-	R\$ 62.082.075,07	11,76%	R\$ 590.218.364,77	14,64%	NT nº 010/2014-SUCON-BSB; NT nº 003/2015-SUCON; NT nº 025/2015-SUCON-BSB
TA 03	28/10/2015	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Alterar o percentual de participação das empresas consorciadas; b) Alteração do item 3.4.4.1 da planilha contratual; c) Prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato	22	10/12/2015	10/10/2017	R\$ 2.652,14	0,00%	R\$ 590.221.016,91	14,64%	NT nº 057/2015-SUCON-BSB; NT nº 007/2015-GCUST/SUPRO
TA 04	25/11/2015	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Ajustes de quantidades com suprasso e acréscimo de itens na planilha contratual; b) Inclusão de itens novos na Planilha Contratual; c) Inclusão de subitem na Cláusula Décima Segunda do Contrato	-	-	-	R\$ 24.649.198,28	4,18%	R\$ 614.870.215,19	19,43%	NT nº 011/2015 LRC-LI; NT nº 081/15-SUCON-BSB
TA 05	EM TRÂMITE	Alteração da denominação do CONSÓRCIO TRAIL / PAVOTEC para CONSÓRCIO FIOI DE ILHÉUS sem alteração do CNPJ.	-	-	-	-	-	-	-	Nota Técnica Nº 008/2016 – SUCON – BSB

MALEC - Eng. Consult. e Fenômas S.A.
 Administradora - DIREM
 CR4 02368/07
 Maristela Almeida Linhares

